



LEI Nº 2.596, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Altera o inciso III dos artigos 5º, §3º do Art. 7º, §2º do Art. 8º, §3º do Art. 10, revoga o inciso III do Art. 5º, revoga o Art. 38 e seus parágrafos e altera o Art. 43, revoga o parágrafo único e acrescenta o §1º e 2º da Lei Municipal nº 2.550, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025. Institui multas ambientais a empreendimentos e serviços sem o devido licenciamento ambiental ou em desacordo com o mesmo, no âmbito do Município de São Bento do Sapucaí, e dá outras providências.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso III do artigo 5º da Lei 2.550, que passa ter a seguinte redação:

"III - O Município fará parte no conselho julgador da instância recursal administrativa nos casos de manutenção da decisão de autuação pelo consórcio, por meio de um membro."

Art. 2º. Fica alterada a redação do §3º do art. 7º da Lei 2.550, que passa ter a seguinte redação:

"§3º - Havendo interposição de recurso por parte do autuado, o processo será encaminhado para a instância Recursal Ambiental, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme os princípios do devido processo administrativo."

Art. 3º. Fica alterada a redação do §2º do art. 8º da Lei 2.550, que passa ter a seguinte redação:

"§2º - O modelo do auto de infração utilizado pelo consórcio, será utilizado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para fins de organização e controle dos termos emitidos."

Art. 4º. Fica alterada a redação do §3º do art. 10 da Lei 2.550, que passa ter a seguinte redação:

"§3º - A tabela de gradação de penalidades com base nos critérios desta legislação, será apresentado pelo consórcio, e publicado via Decreto pelo Município, garantindo maior objetividade e proporcionalidade na aplicação das multas."



Art. 5º. Fica revogado o Art. 38 e seus parágrafos 1º ao 5º da Lei 2.550.

Art. 6º. Fica alterado o Art. 43 e revoga o parágrafo único, e acrescenta o §1º e §2º da Lei 2.550.

Art. 43. Caberá à agência ambiental o recebimento dos valores referentes às taxas de licenciamento e de compensação ambiental e demais licenças.

§ 1º Os valores arrecadados na forma do caput deste artigo serão repassados integralmente ao Município.

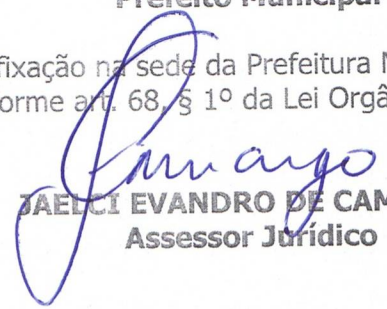
§ 2º O Poder Executivo disciplinará, mediante decreto, a forma, os prazos e os procedimentos para a operacionalização dos repasses previstos neste artigo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 08 de Abril de 2026.


GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.


JAELCI EVANDRO DE CAMARGO
Assessor Jurídico